

REGIMENTO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba – CBH-PB, instituído de acordo com a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, a Lei Estadual nº 6.308, de 02 de julho de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.042, de 27 de junho de 2006, e as Resoluções nº 01, de 06 de agosto de 2003, e nº 03, de 05 de novembro de 2003, ambas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, é um órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, que compõe o Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos, com área de atuação em toda a extensão da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, sendo disciplinado por este Regimento Interno e demais disposições pertinentes.

Parágrafo único. O CBH-PB terá sede e foro no lugar de instalação de sua Secretaria Executiva.

Art. 2º O CBH-PB abrangerá 85 (oitenta e cinco) Municípios, distribuídos na Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Taperoá e nas Regiões Hidrográficas do Baixo, Médio e do Alto Curso do Rio Paraíba, compreendendo: Alagoa Grande, Alcantil, Amparo, Araçagi, Areal, Aroeiras, Assunção, Barra de Santana, Barra de Santa Rosa, Barra de São Miguel, Bayeux, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Cabedelo, Cacimbas, Cacimbas de Areia, Caldas Brandão, Camalaú, Campina Grande, Caraúbas, Caturité, Congo, Coxixola, Cruz do Espírito Santo, Cubati, Desterro, Fagundes, Gado Bravo, Gurinhém, Gurjão, Ingá, Itabaiana, Itatuba, João Pessoa, Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juripiranga, Lagoa Seca, Livramento, Lucena, Mari, Massaranduba, Mogeiro, Montadas, Monteiro, Mulungu, Natuba, Olivedos, Ouro Velho, Parari, Pedras de Fogo, Pilar, Pocinhos, Prata, Puxinanã, Queimadas, Riachão do Bacamarte, Riachão do Poço, Riacho de Santo Antônio, Salgadinho, Salgado de São Félix, Santa Cecília, Santa Rita, Santo André, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São João do Tigre, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu, São Sebastião do Umbuzeiro, Sapé, Seridó, Serra Branca, Serra Redonda, Sobrado, Soledade, Sumé, Taperoá, Teixeira, Tenório, Umbuzeiro e Zabelê.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO COMITÊ

Art. 3º São finalidades do Comitê:

I - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos, em sua área de atuação;

II - adequar a gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais de sua área de abrangência;

III - proceder a estudos, divulgar e debater os programas de serviços e obras a serem realizados, garantindo a participação pública e a defesa dos interesses da coletividade, definindo prioridades, objetivos, metas, benefícios custos e riscos sociais, ambientais e financeiros, para integrar o plano da bacia hidrográfica;

IV - estabelecer, em caso de demandas específicas, a definição de critérios e promover o rateio dos custos de obras de aproveitamento múltiplo e de serviços de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários, salvo os custos de competência do Governo Estadual, Federal e/ou Municipal;

V - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;

VI - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional priorizando a preservação do meio ambiente;

VII - promover a utilização múltipla dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

VIII - promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam risco à saúde e à segurança pública assim como outros prejuízos;

IX - estimular e propor a proteção e a preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

X - estabelecer parcerias para criação de novas tecnologias e capacitar recursos humanos voltados para a conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

XI - orientar os usuários de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba no sentido de adotar os instrumentos legais necessários ao cumprimento da Política de Recursos Hídricos do Estado, como a outorga pelo uso da água e a licença para realização de obras de oferta hídrica;

XII - promover o reconhecimento do recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica;

XIII - promover a integração das práticas cognitivas e culturais das comunidades rurais no manejo sustentável da água aos planos de gestão de recursos hídricos da bacia hidrográfica.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 4º São competências do Comitê:

I - aprovar o plano da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

II - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e sugerir os valores a serem cobrados;

III – ter participação no estabelecimento dos critérios para a outorga dos direitos de uso de água na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba;

IV - discutir e aprovar a proposta do órgão gestor do meio ambiente para o enquadramento dos corpos d'água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, em classes de uso preponderantes, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento humano;

V – opinar sobre o sistema de informações em recursos hídricos do Estado da Paraíba, em particular, no que se refere à Bacia Hidrográfica do rio Paraíba;

VI - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com as Legislações Estadual e Federal;

VII - discutir, propor e aprovar os projetos, programas e orçamentos a serem executados com recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba;

VIII - promover a integração entre os componentes do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento dos Recursos Hídricos, que atuam na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, bem como a articulação com o setor privado e a sociedade civil;

IX - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

X - deliberar sobre a proposta de plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos utilizadas e definindo as prioridades a serem estabelecidas;

XI - recomendar a celebração de convênios de entidades integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba com entidades públicas e/ou privadas nacionais e internacionais;

XII - acompanhar a execução da Política Pública de Recursos Hídricos, na área de atuação do CBH-PB, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento dos Recursos Hídricos;

XIII - elaborar relatório semestral sobre a situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e emitir boletins mensais sobre as condições hidroclimáticas da bacia hidrográfica;

XIV - propor, em períodos permanentes, a elaboração e implementação de planos ou programas para garantir a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos em sua área de atuação;

XV - promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

XVI - constituir comissões específicas, sub-comitês e câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;

XVII - discutir e aprovar anualmente o plano de operação dos principais reservatórios da bacia hidrográfica elaborado conjuntamente com o órgão gestor;

XVIII - aprovar e reformular o regimento, quando necessário, obedecendo às condições nele estabelecidas;

XIX - propor a elaboração e implementação de programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, e em períodos críticos, planos emergenciais;

XX - discutir e propor mecanismos de transferência de água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba para outras bacias;

XXI - aprovar as propostas da Agência de Água, que lhe forem submetidas;

XXII - submeter, obrigatoriamente, os planos de recursos hídricos da bacia hidrográfica à audiência pública;

XXIII - acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

XXIV - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

XXV - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos por seus membros e demais credenciados, e outras questões que afetam direta ou indiretamente ao CBH-PB.

§ 1º As unidades especializadas ou câmaras técnicas, que possam ser criadas por deliberação do Plenário, tratarão de temas específicos referentes aos recursos hídricos, se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinam e terão apoio da Secretaria Executiva.

§ 2º As unidades especializadas ou câmaras técnicas poderão convidar pessoas e entidades para subsidiá-las em suas funções.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CBH-PB será integrado por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado.

Art. 6º O CBH-PB será composto por sessenta (60) membros titulares e respectivos suplentes, obedecidos os seguintes percentuais por segmento:

I – 40% (quarenta por cento) de representantes de usuários de água com atuação na bacia hidrográfica, correspondendo a 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes;

II – 30% (trinta por cento) de representantes de organizações da sociedade civil com atuação na bacia hidrográfica, correspondendo a 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes;

III – 30% (trinta por cento) de representantes do Poder Público, assim distribuídos:

a) 7% (sete por cento) de representantes de órgãos do Poder Público estadual com investimentos ou competência na área da bacia, correspondendo a 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes;

b) 3% (três por cento) de representantes de órgãos do Poder Público federal com investimentos ou competência na área da bacia, correspondendo a 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes;

c) 20% (vinte por cento) de representantes dos poderes públicos municipais sediados na bacia, correspondendo a 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º Entende-se por usuários de água os indivíduos, grupos, entidades públicas e privadas e coletividades que utilizam recursos hídricos e comprovem essa condição mediante outorga de direito de uso, classificados entre os seguintes setores:

I - abastecimento urbano e rural, com a captação de água ou lançamento de efluentes na bacia;

II – indústria e mineração, com captação de água e/ou diluição de efluentes na bacia;

III - irrigação e uso agropecuário, com a captação de água ou lançamento de efluentes na bacia;

IV - hidroeletricidade;

V - hidroviação;

VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos.

§ 2º A representação dos usuários de água no Comitê será estabelecida em processo de negociação entre estes agentes, levando em consideração:

I - a vazão ou o volume outorgado, levando-se em consideração o uso racional da água;

II - a expressão sócio-ambiental e/ou econômica do setor;

III - o critério de cobrança pelo direito de uso da água que vier a ser estabelecido e os impactos/encargos decorrentes aos setores e a cada usuário;

IV - a participação de, no mínimo, três dos setores usuários mencionados nos incisos I a VI do § 1º desse artigo;

V - outros critérios que vierem a ser acordados entre os próprios usuários, devidamente documentados e justificados no processo eleitoral.

§ 3º O somatório de votos dos usuários pertencentes a um determinado setor, considerado relevante na bacia hidrográfica, não poderá ser inferior a quatro por cento e superior a vinte por cento do total de votos do CBH-PB.

§ 4º Em caso de extinção de qualquer um dos órgãos ou entidades descritos nos incisos I e II e nas alíneas *a* e *b* do inciso III do *caput* deste artigo, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de outro representante para complementar o mandato.

§ 5º A duração do mandato de cada representante será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 6º Fica assegurada a eleição de pelo menos 2 (dois) representantes de cada segmento por sub-bacia ou região hidrográfica.

§ 7º O CBH-PB manterá permanentemente aberto o processo de cadastramento de usuários e entidades civis de recursos hídricos.

§ 8º Os representantes dos segmentos mencionados nos incisos I e II e na alínea *c* do inciso III deste artigo serão eleitos em plenária própria de cada segmento.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O CBH-PB será dirigido pelo colegiado, integrado pelos representantes do poder público, dos usuários e entidades civis que o compõem, sendo constituído pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria;

II - Plenário do CBH-PB;

III - Secretaria Executiva.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar das reuniões, sem direito a voto e com direito a voz, pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com os interesses do CBH-PB.

Art. 9º A Diretoria contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, eleitos por seus pares, em reunião ordinária, com o voto da maioria absoluta dos membros do CBH-PB, para um mandato coincidente de dois (2) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, do Vice-Presidente ou do Secretário Geral, o colegiado reunir-se-á no prazo de trinta (30) dias para eleger o(s) substituto(s) para complementar o mandato em curso.

Art. 11. No âmbito do CBH-PB funcionará uma Secretaria Executiva que compreenderá as funções técnicas de apoio ao Comitê.

Art. 12. O CBH-PB reunir-se-á ordinariamente duas (2) vezes ao ano, a cada seis meses, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-PB serão públicas.

Art. 13. As reuniões do CBH-PB serão instaladas com a presença de, no mínimo um terço (1/3) do total de seus membros.

Parágrafo único. As votações poderão ser nominais ou secretas, por deliberação do Plenário.

Art. 14. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros do CBH-PB, salvo para mudanças neste Regimento Interno, em que será exigido o quorum de dois terços (2/3) do total de membros do CBH-PB, com sanção de no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos presentes.

Art. 15. As convocações para as reuniões do CBH-PB serão feitas com antecedência mínima de vinte (20) dias para as reuniões ordinárias e de dez (10) dias para as extraordinárias.

§ 1º O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterà a ordem do dia.

§ 2º A divulgação do edital será feita mediante encaminhamento da convocação, via postal, aos membros do CBH-PB, e através dos meios de comunicação da região.

§ 3º No caso de reforma deste Regimento Interno, a solicitação da convocação deverá ser acompanhada da respectiva proposta, assinada por, no mínimo, vinte e cinco por cento (25%) de seus membros.

Art. 16. As atas das reuniões do Comitê deverão ser elaboradas e lidas ao final de cada reunião para serem aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 17. A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 18. As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Art. 19. O CBH-PB poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos, cujas atuações interferem direta ou indiretamente com os recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba.

Art. 20. Será convidado a participar das reuniões do CBH-PB um representante do Ministério Público, com direito a voz.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO, DA PRESIDÊNCIA, DA VICE- PRESIDÊNCIA, DA SECRETARIA GERAL E DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Art. 21. São atribuições do Plenário:

I – aprovar, em última instância, as deliberações do Comitê;

II – estabelecer as políticas e diretrizes gerais do Comitê, bem como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem o seu fortalecimento;

III – aprovar a aplicação de recursos financeiros;

IV – apreciar a prestação de contas do Comitê;

V – aprovar o relatório semestral de situação da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba;

VI - aprovar o Regimento Interno, que deverá ser elaborado no primeiro ano de existência do Comitê, e suas alterações;

VII - aprovar a forma e o valor dos recursos financeiros destinados à manutenção da Secretaria Geral;

VIII - aprovar a substituição de seus membros;

IX – aprovar os instrumentos, as normas e os procedimentos para o exercício de suas competências;

X – aprovar o plano anual de trabalho do Comitê e seu respectivo orçamento.

Art. 22. São atribuições do Presidente, além de outras que decorram do exercício de suas funções:

I - representar o CBH-PB judicial e extra-judicialmente;

II - presidir as reuniões do Plenário;

III - votar como membro do CBH-PB e exercer o voto de qualidade;

IV - resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;

V - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Geral;

VI - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, à homologação do Plenário, em reunião extraordinária, para tanto imediatamente convocada;

VII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;

VIII - manter o CBH-PB informado das discussões que ocorrerem no Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância.

Art. 23. São atribuições da Secretaria Geral:

I - promover a publicação e divulgação das decisões tomadas no âmbito do CBH-PB;

II - proceder a convocação das reuniões, organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as reuniões do CBH-PB;

III - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do CBH-PB e dar encaminhamento a suas deliberações e propostas do Plenário;

IV - registrar as decisões do CBH-PB em livro de atas registrado em cartório na comarca da sede do Comitê;

V – organizar a realização de audiências públicas;

VI – organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pelo Plenário;

VII - cadastrar novos usuários e entidades civis de recursos hídricos com pelo menos seis (6) meses de atuação comprovada na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba.

Art. 24. São atribuições da Secretaria Executiva:

I – desenvolver estudos visando quantificar as disponibilidades e demandas das águas para os múltiplos fins;

II – implantar um sistema de informações sobre recursos hídricos;

III – desenvolver ações no sentido de subsidiar o aperfeiçoamento do exercício da gestão das águas;

IV – desenvolver ações que preservem a qualidade das águas de acordo com os padrões requeridos para usos múltiplos;

V – desenvolver ações de integração com o sistema de recursos hídricos e com a sociedade, visando à racionalização, o aproveitamento e o uso das águas;

VI – elaborar o relatório de situação da bacia conjuntamente com o Comitê;

VII – acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VIII - incentivar e apoiar a formação de entidades civis e de associações de usuários de água na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, bem como capacitá-las à participação no CBH-PB.

Art. 25. Aos membros do CBH-PB, com direito a voto, compete:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH-PB;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do CBH-PB;

III - pedir vista em matéria que será ou está sendo votada, com prazo de 72 horas para devolução do processo;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, desde que a solicitação esteja assinada por 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Comitê;

V - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes;

VI - requerer votação nominal ou secreta, que será encaminhada de acordo com a decisão do Plenário;

VII - fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;

VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, para trazer subsídios às deliberações do CBH-PB, com direito à voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento Interno;

IX - participar com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, na promoção da integração entre os componentes do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos que atuam na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, bem como a articulação com o setor privado e a sociedade civil;

X - propor a criação de sub-comitês, comissões específicas e câmaras técnicas;

XI - ter acesso a todas as informações de que disponha a Secretaria Geral e a Executiva;

XII - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O exercício das funções de membro do CBH-PB é gratuito, sendo considerado como serviço público relevante.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Provisória, produzindo os seus efeitos até o prazo de 06 (seis) meses após a instalação do CBH-PB.

DIRETORIA PROVISÓRIA DO CBH-PB

| | | |
|---|--|---|
| Claudionor Vital Pereira Presidente | José Marinho de Lima Secretário Executivo | |
| Alberto Catão Membro da Comissão Auxiliar | Márcia Maria R. Ribeiro Membro da Comissão Auxiliar | Maura A. de Andrade Membro da Comissão Auxiliar |
| Maria de Lourdes Barbosa de Sousa Membro da Comissão Auxiliar | Omar Barbosa da Silva Júnior Membro da Comissão Auxiliar | |

APOIO TECNICO DA AESA:

| | |
|--|--|
| Ana Emília Duarte B. Paiva Gerente Executiva de Cobrança | Maria do Socorro M. Rosa Técnica em Recursos Hídricos |
| Myrla de Souza Batista Técnica em Recursos Hídricos | Isnaldo Candido da Costa Gerente de Regional de Bacia Hidrográfica |